



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 14/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0060639/2021-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Braz José Freire de Castro **CPF/CNPJ:** 012.539.776-31

Endereço: Rua Calestemus, nº 259 **Bairro:** Serra dos Manacás

Município: Nova Lima **UF:** MG **CEP:** 34007-854

Telefone: (31) 9 8787 2754 **E-mail:** braz@conservadoracampos.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Estamparia S/A **CPF/CNPJ:** 19.791.987/0001-38

Endereço: Rua Jonas Barcelos Corrêa, nº 215 **Bairro:** Cidade industrial

Município: Contagem **UF:** MG **CEP:** 32210-260

Telefone: (38) 99882 1100 **E-mail:** diretoria@estamparia.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Biribiri Gleba 01 **Área Total (ha):** 2603,7439

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.458 **Município/UF:** Diamantina/MG

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) **X:** 642079.88 **Y:** 7987129.97

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-4A2A.7598.9C48.4606.BD16.CC18.A30B.395F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,9	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,9	ha	23k	641396	7983222
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0	ha	23k	641287	7983195

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	E-02-06-2	4,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo	-	4,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	81,68	m ³
--------------------------	---	-------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2021

Data da vistoria: 24/11/2021

Data de solicitação de informações complementares 1: 06/01/2022

Data do recebimento de informações complementares 1: 02/05/2022

Data de solicitação de informações complementares 2: 18/09/2022

Data de solicitação de sobrestamento para atendimento às informações complementares: 06/01/2023

Data do recebimento de informações complementares 2: 03/03/2023

Data de emissão do parecer único: 10/05/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (56968295) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **4,9 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de **USINA SOLAR FOTOVOLTAICA**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-02-06-2 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra em **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** (36085483).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Biribiri Gleba 01, matrícula 20.458 (36085494, 36085497, 36085498), de propriedade da empresa **Estamparia S/A**, CNPJ nº **19.791.987/0001-38**, tem área total de **2603,7439 ha** (equivalente a **65,0936 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo Rupestre, Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual.

A proprietária do imóvel, possui um contrato de locação (36085479), com o senhor Braz José Freire de Castro em uma área total de 10 hectares, firmado em 02 de julho de 2021, o qual é requerente deste processo de intervenção.

Foi elaborada a planta de uso e ocupação do solo (45870105, 45870104 e 45870103) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Jihan Murta Raslan, CREA: 242649/D, ART: MG20221108584 (45870157), contendo todas informações do imóvel, bem como das áreas a serem intervindas e compensadas.

Durante a análise do processo, foi observado que o imóvel possui diversas invasões. Deste modo, foi apresentada planta de uso e ocupação do solo (61713476), elaborada pelo técnico agrimensor, Carlos Guedes Filho, com maior detalhamento das áreas ocupadas por terceiros. Também consta na referida planta a área proposta para intervenção reduzida (56968306), tendo em vista que o requerimento inicial contemplava uma área de aproximadamente 10 ha. Além disso, na referida planta é apresentada uma nova área proposta para Reserva Legal do imóvel.

Destaca-se que houve necessidade de retificação da Reserva Legal. Deste modo, foi apresentada planta topográfica (62712950) com o detalhamento do imóvel, bem como a nova Reserva Legal proposta e aprovada, no processo de realocação de Reserva legal SEI nº 2100.01.0008789/2023-62.

No que se refere as ocupações por terceiros no interior do imóvel, o requerente apresentou uma planilha contendo as áreas ocupadas, bem como o número dos processos judiciais existentes (61713473), ou declaração de comodato (61713470). As referidas ocupações estão relacionadas no mapa do imóvel (61713476), conforme numeração apresentada na planilha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-4A2A.7598.9C48.4606.BD16.CC18.A30B.395F

- Área total: 2.603,74 ha;

- Área de reserva legal: 526,76 ha;

- Área de preservação permanente: 319,48 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,24 ha;

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL declarada no CAR não condiz com a Reserva Legal do imóvel averbada a margem da matrícula mãe nº 4.678, imóvel com área de 18.152 ha, sendo que a Reserva Legal originalmente averbada possui 3.650,00 ha, divida em 04 glebas.

No entanto, tendo em vista que foram detectadas algumas inconsistências na Reserva Legal, foi necessário fazer a retificação da mesma. Assim, foi proposta nova área de **Reserva Legal**, a qual foi **aprovada** conforme processo de realocação de Reserva (2100.01.0008789/2023-62).

A nova Reserva Legal proposta e aprovada trata-se de reserva em condomínio com outras 04 matrículas remanescentes da Fazenda Biribiri. É composta por um único fragmento de 1.035,7 ha, completamente inserido dentro da matrícula 20.458, o qual encontra-se recoberto por vegetação nativa em bom estado de conservação. Possui vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo rupestre e cerrado típico, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Para fins de uso alternativo do solo, não há cômputo de Área de Preservação Permanente - APP na Reserva Legal.

No que se refere as APPs do imóvel, observou-se que há diversos cursos d'água que entrecortam o imóvel, sendo verificado que houve intervenção em APP em alguns pontos. Entretanto, tais áreas antropizadas não estão em posse efetiva da Estamparia S/A, sendo ocupadas por terceiros, conforme planilha de ocupações apresentada (61713473).

Em decorrência de tais ocupações há diversas sobreposições de CAR sobre a matrícula 20.458.

Verificou-se ainda, a necessidade de retificação na cobertura do solo, visto que as áreas de uso restrito não foram declaradas como vegetação nativa. Também há áreas antropizadas após 22 de julho de 2008 que foram declaradas erroneamente como uso consolidado.

Diante do exposto, tendo em vista para informar corretamente a localização da Reserva Legal no CAR é necessário que primeiro, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, objeto do processo de realocação da Reserva Legal, seja averbado junto à matrícula no cartório de Registro de Imóveis, e que o referido Termo será condicionado no presente Parecer, optou-se por **condicionar** a retificação das demais inconsistências do CAR, para que seja realizada um único procedimento de retificação.

Ressalta-se que não há óbice para a continuidade do processo de intervenção ambiental, visto que, de acordo com o artigo 10º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132/2022, as inconsistências do CAR poderão ser condicionadas no processo de intervenção ambiental, desde que a Reserva Legal do imóvel seja aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo locatário do imóvel Fazenda Biribiri - Gleba 01 (36085494, 36085497, 36085498), **Braz José Freire de Castro, CPF/CNPJ nº 012.539.776-31** (36085464), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Usina Solar Fotovoltaica. A área requerida possui 4,9 ha, na qual é solicitada **"supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo"**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (36085486) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Jihan Murta Raslan, CREA MG 242649/D, ART 20210499990 (36085482).

4.1 PUP Simplificado:

De acordo com o PUP, a intervenção ambiental requerida objetiva a instalação de infraestrutura para o funcionamento de uma usina solar fotovoltaica, visto que será necessário suprimir a vegetação nativa local, predominantemente herbácea / arbustiva, sobretudo para a alocação de painéis solares essenciais ao empreendimento.

Considerando que não houve realização de inventário florestal, o rendimento volumétrico foi calculado conforme indicações do Decreto nº 47.838/2020 para a fitofisionomia Campo Cerrado: 16,67 m³/ha.

Assim, foi estimado o volume de lenha nativa de 163,366 m³, conforme requerimento inicial que contemplava uma área de 9,8 ha para intervenção. Entretanto, o requerente alterou o requerimento de intervenção ambiental, solicitando apenas 4,9 ha.

No requerimento de intervenção ambiental retificado é indicado que o produto da intervenção ambiental corresponde a 133,08 m³, considerando o volume de tocos e raízes de 10m³/ha, conforme previsto

na Resolução 3.102/2021. Entretanto, pressupõe-se que o volume indicado no Decreto nº 47.838/2020 já contempla tocos e raízes.

Deste modo, o volume do subproduto florestal corresponde a **81,683 m³ de lenha nativa**, para uma área de 4,9 ha, conforme Decreto nº 47.838/2020, a qual será utilizada no próprio imóvel/empreendimento.

A fitofisionomia da área requerida trata-se de campo limpo e rupestre.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com informações do PUP foi identificada na área a ocorrência da espécie ameaçada de extinção, *Syagrus glaucescens* (Palmeirinha Azul). Entretanto, durante vistoria *in loco* verificou-se que houve erro de identificação da referida espécie, a qual tratava-se da espécie *Butia archeri* (coqueirinho-do-campo; vassourinha), que não encontra-se nas listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção.

No que se refere a indivíduos imunes de corte, verificou-se a ocorrência da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

De acordo com o Projeto de Compensação (61910056) apresentado, discutido no item 9 deste Parecer, serão suprimidos 60 indivíduos de ipê-amarelo, sendo a maioria indivíduos regenerantes.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401106941837 (36085489), referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,8 ha, no valor de R\$528,50 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), quitada no dia 16/08/2021 (36085490).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901107045141 (36085491), referente a 163,36 m³ de lenha nativa, no valor de R\$902,01 (novecentos e dois reais e um centavo), quitada no dia 16/08/2021 (36085492).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **81,683 m³** é de **R\$2.468,57** (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115558

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não há nenhuma atividade desenvolvida
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não se aplica
- Número do documento: não se aplica

5.2 Vistoria realizada:

No dia 24 de novembro de 2021 realizou-se vistoria técnica (40336353) no imóvel denominado Fazenda Biribiri Gleba 01, a vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental 2100.01.0060639/2021-22 onde é solicitada a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 9,8 ha para a implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

O imóvel de propriedade da Estamparia S/A, CNPJ 19.791.987/0001-38, localiza-se no município de Diamantina e está inserida no bioma Cerrado.

A intervenção solicitada no imóvel é feita pelo locatário Braz José Freira de Castro, CPF 012.539.776-31.

A vistoria foi acompanhada pelo representante técnico do processo, o engenheiro florestal Jihan Murta.

Iniciou-se a vistoria na área da coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 641003 / Y: 7985516. Foi possível constatar no local a presença de moradias e um quintal onde é cultivado diferentes culturas exóticas.

Na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 641496 / Y: 7985062 observou-se a presença de outras casas e quintais com uso alternativo do solo. Devido ao fato da porteira está fechada, não foi possível acessar o local.

Na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 641756 / Y: 7984733 observou-se a presença de outra casa e quintal com uso alternativo do solo, porém como a porteira estava fechada não foi possível acesso o local.

Na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 641803 / Y: 7984619 observou-se a presença de outra casa e quintal com uso alternativo do solo, porém como a porteira estava fechada não foi possível acesso o local.

Na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 642005 / Y: 7984452 devido a porteira fechada não foi possível acessar o local, porém foi possível constatar a presença de casas e quintais com uso alternativo do solo próximos as coordenadas UTM |SIRGAS2000| 23k 1) X: 641874 / Y: 7984259 e 2) X: 641842 / Y: 7983762.

Prosseguiu-se com a vistoria para a área de intervenção que é dividida em duas glebas. Constatou-se tratar de vegetação típica do cerrado com fitofisionomia de campo. O rendimento lenhoso é muito baixo, o terreno apresenta topografia suave e o solo possui alto teor de areia.

Averiguou-se durante a vistoria que a espécie definida como *Syagrus glaucescens* na verdade trata-se de *Butia archeri*. Constatou-se também a presença de espécie imune de corte na área de intervenção. Trata-se um Ipê-amarelo, *Handroanthus sp.*

Observou-se na área de intervenção a presença de uma tubulação. A estrutura encontrava-se enterrada e com a presença de tubos com registros na superfície.

A gleba de intervenção na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 641401 / Y: 7983911 possui uma estrada que leva até um complexo de casas e quintais com uso alternativo do solo na margem esquerda de um curso de água. Cumpre destacar que o curso de água na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 641654 / Y: 7984181 não foi declarado nos mapas, arquivos digitais *Shapefiles* e CAR do processo em tela.

Prosseguiu-se com a vistoria para a coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 640869 / Y: 7984904 onde constatou-se a presença de várias casas e quintais com uso alternativo do solo.

Na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 640625 / Y: 7985098 observou-se mais uma vez a presença de uma moradia e quintal com uso alternativo do solo.

Para que fosse possível acessar a reserva legal do imóvel, foi necessário acessar o Parque Estadual do Biribiri e posteriormente retornar ao imóvel. *In loco* observou-se que a reserva legal possui fitofisionomia de cerrado rupestre e cerrado *stricto sensu*. De forma geral a reserva está bem conservada, porém, na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 642772 / Y: 7991858 há casas, estruturas de alvenaria e quintal com uso alternativo do solo.

Seguiu-se com a vistoria sentido a cachoeira do Angico. Notou-se que nas coordenadas UTM |SIRGAS2000| 23k 642105 / Y: 7993811 há a presença de uso alternativo do solo em APP; curso de água não declarado em X: 641868 / Y: 7993716; presença de moradia em APP em X: 641748 / Y: 7993811; e supressão de cobertura vegetal nativa nos arredores da coordenada X: 642255 / Y: 7993624.

Conforme análise prévia, realizada com o auxílio de imagens de satélite, fazendo-se o uso das técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, constatou-se que a maioria das construções visitadas no imóvel durante a vistoria foram implantadas e/ou ampliadas após 2008.

Nada mais a observar, a vistoria foi encerrada.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: a topografia do imóvel varia de plana a declivosa, sendo a área de intervenção plana a suave ondulada.

- Solo: de acordo com o mapeamento de solos da FEAM/URV (IDE-Sisema), o solo na área do imóvel é classificado como AR3, que caracteriza-se pela presença de Afloramentos de Rochas + Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distrófico

- Hidrografia: o imóvel está situado na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, sub-bacia do rio Pinheiro. Nos limites e no interior do imóvel há diversos cursos d'água, tais como: rio Pinheiro, ribeirão do Guinda, córrego Carimbo, córrego Povoação, entre outros.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel Fazenda Biribiri - Gleba 01 está completamente inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de cerrado típico, floresta estacional semidecidual associada à cursos d'água, formações campestres e rupestres, sendo a maior parte da fitofisionomia do imóvel caracterizada por formações

campestres (campo limpo e rupestre).

A fitofisionomia da área requerida para intervenção varia entre campo limpo e campo rupestre, com predomínio de vegetação herbácea e arbustiva.

Observou-se no imóvel algumas áreas antropizadas (ocupadas por terceiros), bem como áreas degradadas. Para recuperação das áreas degradadas foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas discutido e aprovado no item 9 deste Parecer.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com a justificativa de alternativa técnica e locacional apresentada (56968296), a área escolhida apresenta uma intercessão entre diversos fatores que garantem viabilidade ao empreendimento, sendo eles: proximidade à rede elétrica capaz de receber a produção da usina; relevo relativamente plano da área, possibilitando a instalação e estabilidade dos painéis; disposição ótima da área em relação ao recebimento de luz solar; distância e condições de acessibilidade à área.

É importante mencionar ainda, que trata-se de empreendimento de pequena extensão territorial, sendo que não haverá intervenções em áreas sensíveis como APPs.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção aqui em análise trata da **supressão da cobertura vegetal nativa** para implantação de usina solar fotovoltaica.

A documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

No ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

Foi realizada vistoria técnica *in loco*, sendo que todas as áreas da propriedade foram analisadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL). Também foi solicitado através de Ofícios de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas as sugestões.

A Reserva Legal do imóvel foi retificada, conforme processo de Realocação de Reserva Legal, para sanar inconsistências da averbação original, sendo condicionada a averbação do novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas junto a matrícula do imóvel, bem como a retificação do CAR.

Foram identificados indivíduos da flora imunes de corte (*Handroanthus Ochraceus*), sendo apresentado projeto de plantio compensatório, discutido e aprovado no item 9 deste Parecer.

Não foram identificados indivíduos de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Foi proposto Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para as áreas degradadas situadas no interior do imóvel.

Todos os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados.

Deste modo, considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Geração de gases e ruídos pelas máquinas no momento de instalação da infraestrutura do empreendimento;
- Redução da cobertura vegetação nativa;
- Redução da biodiversidade local, mudança do habitat e interferência no nicho ecológico de espécies existentes na área;
- Exposição do solo às intempéries e processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão,

para evitar danos ao terreno;

-Adotar cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

-Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área do empreendimento, como também nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905 de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 4,9 hectares com o intuito de proceder para a implantação no imóvel de empreendimento de usina solar fotovoltaica. A atividade é classificada conforme o Código E-02-06-2 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

O imóvel possui área total de 2.603,7439 ha, está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Campo Rupestre, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual, sendo 1.035,7 ha de Reserva Legal que, após inconsistências detectadas entre o CAR e a matrícula do imóvel, foi necessária sua retificação e aprovação de nova área através do processo de realocação (2100.01.0008789/2023-62). Não houve cômputo de Área de Preservação Permanente - APP na reserva legal para fins de uso alternativo do solo e, quanto as APPs do imóvel, constatou-se a presença de intervenção em alguns pontos, contudo, tais áreas não estão em posse efetiva do Requerente, conforme planilha (61713473), estando, portanto, em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

Inicialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de propriedade da Estamparia S/A, conforme certidão de inteiro teor (36085494) no qual, por meio do documento denominado "Contrato de Locação" (36085479) e "Declaração de Anuência" (36085480) autoriza por 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, o Sr. Braz José Freire de Castro, ora Requerente, a fazer usufruto de parte do imóvel para implantação da usina solar fotovoltaica na Fazenda Biribiri Gleba 01.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905 de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção (56968295); Documento de Identificação do Requerente e Comprovante de Residência (36085464; 36085474); Procuração bem como cópia de Documento de Identidade do Procurador do Requerente (36085466; 36085465) Contrato de Locação e Declaração de Anuência (36085479; 36085480), Plano de Utilização Pretendida - PUP (36085486), Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (56968300), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofícios IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 01/2022 e 48/2022 (40362881,53242253) os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (56968295), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (48437450) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Usina Solar Fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do E-02-06-2, esta por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23115558, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905 de 2013, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida não foi identificada na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, mas foi registrada uma espécie imune de

corte, *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A Lei Estadual nº 20.308/2012, prevê a possibilidade em determinados casos de supressão do ipê-amarelo, (Imune de corte), in verbis:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

*I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

A Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, define em seu art. 3º as seguintes atividades como de utilidade pública:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)

Neste sentido, considerando que o objetivo da referida intervenção é a implantação do empreendimento de usina solar fotovoltaica, a presente atividade enquadra-se na modalidade de concessão de serviço público de energia, sendo, portanto, autorizada, conforme dispõe a legislação estadual.

Outrossim, de acordo com o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (61713479), estimou-se a ocorrência de 60 (sessenta) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), onde optou-se pela compensação através do plantio na proporção de 01 muda para cada indivíduo de *H. ochraceus* suprimido, conforme determinado pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que estipula o plantio compensatório de 01 a 05 mudas, sendo a proposição aprovada pela equipe técnica (48437450).

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905 de 2013, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares.

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 4,9 ha, sendo esta inferior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo Requerente (36085486) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Isto posto, verifica-se que diante das citadas inconsistências da área Reserva Legal entre o CAR e a matrícula no cartório de Registro de Imóveis, as quais justificaram a necessidade da formalização de processo de realocação (2100.01.0008789/2023-62), informou o responsável técnico que para inserir corretamente a sua nova localização no CAR é necessário primeiro providenciar a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, objeto do processo de realocação da Reserva Legal, junto à matrícula do imóvel. Deste modo, optou-se por condicionar a retificação das demais inconsistências do CAR, para que seja realizada um único procedimento de retificação.

Sobre isso, tem-se que conforme o artigo 10º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013, as inconsistências do CAR poderão ser condicionadas no processo de intervenção ambiental desde que a Reserva Legal seja aprovada, não havendo, portanto, impedimento para a continuidade do processo.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (36085489, 36085490) conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Deste modo, consta nos autos do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal (36085491; 36085492) o qual contempla os valores devidos.

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 09 de outubro de 2021 (36633746) o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em área de **4,9 ha**, requerido por **Braz José Freire de Castro**, CPF **012.539.776-31**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Biribiri - Gleba 01**, município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **81,68 m³ de lenha nativa** que será utilizado para uso interno no imóvel.

Resta ainda ao Requerente, o pagamento de **R\$2.468,57** (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente a reposição florestal pelo corte raso de **81,683 m³**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão de indivíduos da flora imunes de corte e recuperação de áreas degradadas:

Na área a ser intervinda foi identificada a ocorrência de indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

De acordo com o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (61713479) elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG 195.120/D, ART MG20221636950 (56968301), será necessário suprimir 60 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

Para compensação dos indivíduos de ipê-amarelo, foi proposto o plantio na proporção de 01 muda para cada indivíduo de *H. ochraceus* suprimido, conforme determinado pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que estipula o plantio compensatório de 01 a 05 mudas. A proposição da compensação na proporção de 1:1 levou em consideração o fato de que a maioria dos indivíduos são indivíduos regenerantes.

O PRADA prevê a recomposição de 06 áreas degradadas no interior da Fazenda Biribiri - Gleba 01,

sendo que o plantio compensatório das mudas de ipê-amarelo ocorrerá nestas áreas.

As áreas 1 e 2 possuem 13.078 m² (X: 642019 / Y: 7983008 e X: 641980 / Y: 7982861) e 3.444 m² (X: 641347 / Y: 7983358 e X: 641280 / Y: 7983293), respectivamente, e apresentam o maior estado de degradação, sendo compostas por grandes erosões formadas por diferentes canais que se ramificam. Trata-se de ambientes com maior declividade apresentando erosões de grandes proporções que se encontram fortemente ativas, podendo expandir para novas áreas, inclusive atingindo as estradas próximas. Embora estas duas áreas apresentem forte avanço das erosões, algumas partes e ramificações encontram-se estabilizadas e com vegetação nativa em regeneração, o que demonstra o potencial de recuperação da área degradada.

As áreas 3 com 765 m² (X: 641211 / Y: 7983744 e X: 641170 / Y: 7983756), 4 com 2.541 m² (X: 641024 / Y: 7983870 e X: 641000 / Y: 7983966), 5 com 958 m² (X: 641101 / Y: 7983998 e X: 641043 / Y: 7983960) e 6 com 595 m² (X: 641174 / Y: 7984028 e X: 641150 / Y: 7984003), possuem menor declividade se comparadas as áreas 1 e 2. Esses locais apresentam erosões superficiais e revolvimento do solo, sendo a principal causa de degradação o garimpo ilegal de pedras preciosas e a retirada de cascalho para a manutenção de estradas. É possível observar nestes locais catas abandonadas de cristais. Constatou-se nestes ambientes a presença marcante de vegetação, inclusive com a ocorrência de espécies arbóreas.

Observação: nos dois parágrafos anteriores são indicadas entre parêntesis as coordenadas de referência das áreas degradadas objeto do PRADA: coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000, fuso 23 S.

Todas as áreas apresentam descarte irregular de lixo, principalmente o descarte de entulhos advindo de construções.

Para a recuperação das áreas degradadas serão aplicadas técnicas para a estabilização de erosões e reconstituição da vegetação nativa, conforme características de cada local: cercamento em todas as áreas; implantação de paliçadas para contenção de sedimentos; aterros; reorientação do fluxo de águas (barricada, sarjeta, camalhão); reconstituição da vegetação, por meio do plantio de mudas de espécie imune de corte e condução de regeneração natural; utilização do *topsoil* retirado do local da intervenção para instalação da usina fotovoltaica, o qual contém banco de sementes e plântulas de espécies nativas. O *topsoil* será aplicado em áreas de menor declividade.

Não é previsto o plantio de mudas, exceto da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus*, tendo em vista que as áreas são pequenas, estão circundadas por vegetação nativa e pela presença de regeneração natural.

As mudas plantadas de *H. ochraceus* serão introduzidas em locais estratégicos e de maneira aleatória dentro das áreas do PRADA, respeitando o espaçamento mínimo de 3 m. Para o plantio, serão abertas covas de 30 x 30 x 30 cm para receber as mudas. Cada cova receberá como adubação de arranque 120g de insumo NPK 04-14-08. Destaca-se que não haverá o plantio de mudas dentro da área das erosões. As mudas serão plantadas nas bordas das erosões e nas áreas 3, 4, 5 e 6 próximo as deposições do *topsoil*.

Também são previstas ações de manutenção, bem como de avaliação dos resultados. As mudas de ipê-amarelo serão monitoradas por 5 anos, sendo que, em caso de mortalidade as mudas serão substituídas.

Aprova-se o PRADA proposto.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e neste Parecer e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Imediato
2	Averbar o Termo de Compromisso de Averbação/Realocação de Reserva Legal na certidão de registro de imóveis das Fazendas envolvidas: Matrículas 19.161, 19.166, 20.458, 20.460, 20.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina. As cópias dos registros atualizados contendo a averbação deverão ser apresentadas ao IEF.	30 dias
	Retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR: Demarcar a Reserva Legal conforme Termo de	

3	Responsabilidade de Preservação de Florestas; Informar os dados da averbação no item documentação; Retificar a cobertura do solo (declarar como vegetação nativa todas as áreas recobertas com vegetação nativa, incluindo áreas de uso restrito, APP e Reserva Legal; demarcar como área consolidada apenas intervenções anteriores a 22 de julho de 2008); informar áreas de servidão, desde que sejam formalmente constituídas com documentação comprobatória. Observar eventuais inconsistências detectadas a partir do módulo de análise do CAR, as quais serão encaminhadas no prazo de 30 dias.	60 dias
4	Executar PRADA em área total de 21.381 m ² , dividida em 06 locais distintos, localizados entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K, conforme se segue: Área 1 (13.078 m ²): X: 642019 / Y: 7983008 e X: 641980 / Y: 7982861; Área 2 (3.444 m ²): X: 641347 / Y: 7983358 e X: 641280 / Y: 7983293; Área 3 (765 m ²): X: 641211 / Y: 7983744 e X: 641170 / Y: 7983756; Área 4 (2.541 m ²): X: 641024 / Y: 7983870 e X: 641000 / Y: 7983966; Área 5 (958 m ²): X: 641101 / Y: 7983998 e X: 641043 / Y: 7983960; Área 6 (595 m ²): X: 641174 / Y: 7984028 e X: 641150 / Y: 7984003. O PRADA deverá ser executado conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Imediato, por no mínimo 05 anos
5	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
6	Apresentar relatório de acompanhamento do plantio compensatório das mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo). O relatório deve conter no mínimo, as seguintes informações: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; número de mudas replantadas se for o caso, e desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Emília dos Reis Martins Gomes
MASP: 1364306-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8

Nome: Luis Filipe Braga Lucas



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 10/05/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 10/05/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48437450** e o código CRC **3245882A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0060639/2021-22

SEI nº 48437450